



SATAPOCAL – Entendimento “Ticket Infância”

Questão objeto de análise

Pagamentos a efetuar através de “Ticket Infância”

Entendimento

“O Ticket Infância é um Ticket de Serviço, totalmente isento de contribuições e impostos, atribuído pelas empresas aos colaboradores, para subsidiar as despesas de educação dos seus filhos em idade pré-escolar.

A legislação fiscal permite não só a dedução por parte da entidade empregadora, como ainda uma majoração de determinados encargos (onde se incluem os gastos com creches e infantários) desde que sejam cumpridos determinados requisitos na sua atribuição.

Estes requisitos estão definidos em diploma próprio e dependem, essencialmente, da verificação das condições de emissão e atribuição com carácter geral de vales, denominados vales sociais destinados ao pagamento de creches, jardim-de-infância e lactários, atribuídos, apenas, aos trabalhadores que tenham filhos ou equiparados com idade inferior a 7 anos, dos quais tenham a responsabilidade pela educação e subsistência.

O gasto registado pela entidade patronal é considerado em 140%, ou seja, beneficia de uma majoração de 40% a deduzir no apuramento do resultado tributável (no quadro 07 da declaração periódica de rendimentos - Modelo 22).

Os tickets infância são emitidos por entidades competentes e autorizadas para o efeito, mediante entrega de um montante pecuniário por parte da entidade empregadora.

A validade (prazo de utilização) dos Tickets, encontra-se indicada na frente dos respetivos Tickets de Serviço, data a partir da qual não são aceites nos Estabelecimentos. Os prazos variam de produto para produto, entre o mínimo de 6 meses e o máximo de 1,5 ano a contar da data (ano) em que são emitidos.

Considerando que os municípios gozam de autonomia administrativa e financeira nada impede que os mesmos estabeleçam protocolos de adesão com as entidades emissoras por forma a possibilitar o pagamento.

Relativamente ao tratamento dos tickets, dada a sua natureza, os mesmos poderiam eventualmente, salvo melhor opinião, ter o processamento similar ao cheque, considerando que o ticket terá que ser remetido à entidade emissora para receber o montante do pagamento. Os prazos de manutenção dos tickets na tesouraria deverá estar definido em sede de norma de controlo interno.



SATAPOCAL – Entendimento “Ticket Infância”

*Da apreciação técnica jurídica relativamente à idoneidade do “ticket infância” enquanto meio de pagamento, **afigura-se que o ticket infância deverá ser considerado um meio idóneo de pagamento dos serviços de educação prestados pelas autarquias, não se conhecendo impedimento legal para que estas não possam ser entidades aderentes, devendo o tratamento contabilístico ser similar ao do cheque**”*

Aprovado em

- 56ª Reunião do Subgrupo de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL – SATAPOCAL, realizada em 16 de Maio de 2014